

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 16/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 09/08/2021, que dispõe sobre a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e prevê, no seu art. 9º, a revisão do Plano de Comunicação Social;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 16/2021, o qual estabelece que a Assessoria de Comunicação Social do TCE-CE (ASCOM) submeterá à Presidência minuta do Plano de Comunicação Social do TCE-CE revisado e atualizado anualmente para aprovação e consequente publicação por meio de Portaria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação Social de 2024, disponível na intranet do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), por meio do *link* de acesso <https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/publicacoes/plano-de-comunicacao>, devendo ser observadas pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) a consecução dos seus objetivos, a realização das atividades, bem como as competências descritas na Resolução Administrativa nº 16/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 09/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 481/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Administrativa nº 10/2014, publicada no DOE-TCE/CE de 06/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Correição, que funcionará sob o comando do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Edilberto Carlos Pontes Lima, com a finalidade de realizar as correições referentes ao exercício de 2024:

- I – Almir Pires Filho – Matrícula nº 1490-6;
- II – Francisco das Chagas Barboza da Silveira – Matrícula nº 1471-7;
- III – Morganna de Sousa Cavalcante – Matrícula nº 1968-3;
- IV – Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira – Matrícula nº 0995-8;
- V – Carmem Georgia Rebouças de Oliveira Jorge Vieira – Matrícula nº 2419-3

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2024, revogada a Portaria nº 95/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 20/02/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**OFÍCIO CIRCULAR**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2024**

**DESTINATÁRIO(A):** JURISDICIONADOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**ASSUNTO:** OBRIGATORIEDADE DE ENVIO NAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO.

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), **NOTIFICADO(S)** acerca do julgamento do **Processo nº 09738/2022-5**, nos termos do **Acórdão nº 2529/2024**, por meio do qual a 1ª CÂMARA recomendou aos municípios do Estado que observem o disposto na legislação vigente, especificamente no tocante à obrigatoriedade de envio, junto às suas prestações de contas de gestão, dos documentos previstos no art. 9º, III e IV, da Lei Estadual 12.509/1995, dando-se cumprimento, com isso, ao disposto nos arts. 31, 70 e 74, IV, da Constituição Federal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 24/2024**

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ABAIARA, ACARAPE, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ARARIPE, ARATUBA, BAIXIO, CARIRIAÇU, CARNAUBAL, CEDRO, CHAVAL, CHOROZINHO, CRUZ, FARIAS BRITO, FORTIM, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, IGUATU, IPUEIRAS, JAGUARUANA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MORRINHOS, OCARA, PACATUBA, PALMÁCIA, PARACURU, PEDRA BRANCA, PENTECOSTE, PIQUET CARNEIRO, POTENGI, QUIXADÁ, SÃO LUÍS DO CURU, TRAIRI, UBAJARA, URUBURETAMA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ.

**ASSUNTO:** ALERTA SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 90% DO LIMITE LEGAL (LIMITE DE ALERTA) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste